



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

CIDU
Em 30 / 03 / 10
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PDL 502 /2010

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em, 31 / 03 / 10

Revoga o Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 26, de 23 de março de 2010.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal de nº 26, de 23/03/2010, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 25/03/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ficar claro que o Regimento Interno da Casa não dá à Mesa Diretora a competência para disciplinar a matéria – eleição indireta – tratada naquele Ato.

A Emenda à Lei Orgânica que trata da eleição indireta de Governador e Vice-Governador ainda não existe, foi votada apenas em 1º Turno, tornando bizarra a tentativa de regulamentá-la.

A Constituição Federal, em seu artigo 81, § 1º (citado nos *considerando*), determina que a eleição indireta pelo Congresso Nacional se dará na forma da lei.

Essa disposição se repete na PELO 40/2010 (também citada nos *considerando*) não restando, então, qualquer dúvida sobre a matéria: o disciplinamento da eleição indireta para os cargos vagos tem que ser feito por meio de Lei, nunca por meio de Ato da Mesa Diretora;

Já existe proposta, minuta, de Projeto de Lei deve regulamentar a matéria, já distribuída a vários Deputados, para o acolhimento de sugestões que possam aprimorar o texto.

A publicação do AMD 26/2010 mostra-se, pois, inoportuna, inadequada e incompreensível, ao subtrair de todos os parlamentares a prerrogativa de discutir o tema.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 502 /2010
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 26/03/2010 15:33



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Na data da sua edição estava prevista uma Comissão Geral, com a presença de várias autoridades, justamente para se discutir a lei que disciplinará a eleição indireta para Governador e Vice, como forma de garantir a participação da sociedade em questão de tal monta. O AMD também esvazia a discussão e priva a sociedade do debate sobre a matéria;

As conseqüências de uma eleição baseada neste Ato da Mesa são desastrosas:

- o Ato afronta os dispositivos regimentais, legais e constitucionais aplicáveis, sendo norma imperfeita e, portanto, inaplicável;
- basear a eleição do Governador e do Vice em tal ato poderá gerar uma série de questionamentos legais, que poderão culminar na impugnação da escolha feita por esta Casa;
- da eventual impugnação virá a necessidade de refazer todo o processo, desta vez de maneira correta.

Daí, decorrem duas conseqüências principais.

Primeiro, o prazo previsto constitucionalmente já se terá esgotado, sem que o Distrito Federal tenha um Governador legitimado.

Segundo, o desgaste para esta Casa será tamanho, que passará para a população e para o Poder Judiciário a idéia de que a Câmara é realmente incapaz de lidar com a situação, por açodamento de seus dirigentes. A decorrência natural disso é engrossar o coro dos que querem intervenção federal na Capital do país.

Para evitar mais esse desgaste, num momento já tão difícil para esta Casa, cabe a todos os Deputados questionar veementemente o AMD 26/2010, instando os parlamentares membros da Mesa Diretora a providenciarem sua imediata revogação, o que proponho, haja vista que este instrumento – art. 4º, IV da LC 13/96 – é a lei que, com este nome, discipline, com efeito externo, matéria da competência privativa da Câmara Legislativa



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 502/2010
Folha Nº 02 RITA